



COMISSÃO ELEITORAL RESOLUÇÃO CD 013/15, DE 27/03 DE 2015

Memo CE Nº 06/2015

Belo Horizonte, 26 de junho de 2015.

De: Comissão Eleitoral

Para: Conselho Diretor do CEFET-MG

Assunto: Apuração dos votos para eleição do Diretor Geral do CEFET-MG (2015-2019)

Senhores (as) Conselheiros (as),

A Comissão Eleitoral para Escolha do Diretor Geral do CEFET-MG (2015-2019) após o recebimento das urnas, listas de votação e os boletins de urna de cada unidade do CEFET-MG, identificou duas seções no Campus I – Belo Horizonte (seção 14 e 18), cujas assinaturas nas listagens não coincidem com o número de votos no boletim gerado pela urna nas respectivas seções.

O regulamento para Escolha do Diretor-Geral do CEFET-MG (2015-2019), aprovado pela CD-013/15, de 27 de maio de 2015, preparado por esse Conselho Diretor, prevê apenas apuração para eleição caso a mesma aconteça por cédulas de papel.

A Comissão Eleitoral seguindo de forma coerente a resolução em vigor, para julgamento do fato relatado acima, sugere que seja adotado o Art. 39, parágrafo 4º que cita:

Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, os votos do segmento da urna em questão poderão ser impugnados, desde que, a critério da CEL, a irregularidade constatada possa causar alteração no resultado final da eleição, devendo a urna ser lacrada e guardada para recontagem em caso de recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Conforme conferido pela Comissão Eleitoral, a impugnação dos votos das duas urnas não altera o resultado final e, portanto, não existe a necessidade da impugnação. Sendo assim, a Comissão Eleitoral, solicita ao Conselho Diretor que se manifeste em relação ao fato citado acima já que, no Regulamento, não está previsto a situação em questão que nos fundamenta para tomada dessa decisão.

Atenciosamente

Luciana Boaventura Palhares
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral